

**Proposta de Alteração na minuta do CÓDIGO AMBIENTAL do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina**

Artigo a ser alterado: 4º

Natureza da Alteração:

- ( ) – Supressiva : exclusão do texto proposto.  
( ) – *Modificativa* : alteração do texto proposto.  
(X) – Aditiva : acréscimo ao texto proposto.

Texto da nova redação:

**Ambiente Ecologicamente Equilibrado:** Bem de uso comum do povo, de fruição difusa, em harmonia com a natureza e essencial à qualidade de vida para as presentes e futuras gerações

**Patrimônio Ambiental:** Conceito que engloba o sentido social da natureza e os significados desta no cotidiano pelo direito à qualidade de vida e memória contida no espaço.

Justificativa:

Os termos aditivados são citados muitas vezes no corpo da lei e apesar de incorporados no vocabulário brasileiro há tempos, principalmente após a Constituição de 1988, até por questão educativa, necessitam ser explicitados.

Identificação e assinatura do delegado:



NELSON AMANTHEA

Delegado Representante do CEAL (Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina)

Salvo no Desktop  
do Acer (Ambiental)  
Digitado  
Gustavo

**Proposta de Alteração na minuta do CÓDIGO AMBIENTAL do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina**

Artigo a ser alterado: **1º**

Natureza da Alteração:

- ( ) – Supressiva : exclusão do texto proposto.
- ( x ) – *Modificativa* : alteração do texto proposto.
- ( ) – Aditiva : acréscimo ao texto proposto.

Texto da nova redação:

Art. 1º: Com base nos artigos 23, 30 e 225 da Constituição Federal, no Plano Diretor do Município de Londrina, no Estatuto da Cidade e na Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal, este Código tem como finalidade regular as ações do Poder Público e da Coletividade QUE GARANTAM PROTEÇÃO, na conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do ambiente ecologicamente equilibrado no Município de Londrina, e estabelecer normas para a administração, a proteção e o controle do Patrimônio Ambiental, da qualidade do ambiente e do desenvolvimento sustentável do Município de Londrina.

Justificativa:

Incluir a prevenção de problemas ambientais e melhor clareza do texto

Identificação e assinatura do delegado:



NELSON AMANTHEA

Delegado Representante do CEAL (Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina)

Digitado  
Gustavo

**Proposta de Alteração na minuta do CÓDIGO AMBIENTAL do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina**

Artigo a ser alterado: **92**

As empresas que prestam serviços de transporte rodoviário, coletivo público e transportadoras de cargas, deverão apresentar projeto para implantação de sistema de aproveitamento de água de chuva e reuso da água realizado por profissional habilitado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme regulamentação específica.

Natureza da Alteração:

- ( x ) – Supressiva : exclusão do texto proposto.
- ( x ) – *Modificativa : alteração do texto proposto.*
- ( ) – Aditiva : acréscimo ao texto proposto.

Texto da nova redação:


Por que especificamente as empresas que prestam serviços de transporte rodoviário, coletivo público e transportadoras de carga? Seria porque dispõem de garagens com grandes coberturas?

Se afirmativo, o texto deveria ficar: AS GARAGENS das empresas que prestam serviço de transporte rodoviário [...]

Justificativa:

O texto não está claro.

Identificação e assinatura do delegado:



NELSON AMANTHEA

Delegado Representante do CEAL (Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina)

Digitado  
Gustavo

## Anexo I

Formulário para Alteração nas minutas do Código Ambiental e da Lei do Perímetro Urbano, do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina:

Artigo a ser alterado:

### Art. 4º.

**XXX - Estudos Ambientais:** são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, construção, instalação, ampliação, operação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimento ou atividades, apresentados como subsídio para a análise da licença requerida, tais como:

- a) Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto de Meio Ambiente (RIMA), conforme definido em regulamento próprio e termo de referência;
- b) Plano de Controle Ambiental (PCA);
- c) Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);
- d) Relatório Ambiental Preliminar (RAP);
- e) Relatório Ambiental Simplificado (RAS);
- f) Projeto de Monitoramento Ambiental (PMA);
- g) Estudo de Risco (ER);
- h) Estudo de Passivo Ambiental (EPA);
- i) Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV);

Natureza da Alteração:

( x ) – **Aditiva:** acréscimo ao texto proposto.

Texto da nova redação:

### Art. 4º.

**XXX - Estudos Ambientais:** são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, construção, instalação, ampliação, operação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimento ou atividades, apresentados como subsídio para a análise da licença requerida, tais como:

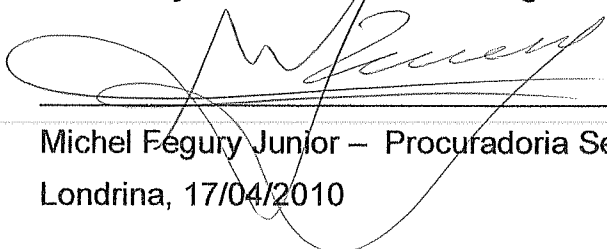
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)

### j) Audiências Públicas

Justificativa:

1) Para guardar coerência com o art. 9º, inciso III, que exige a realização de audiências públicas, sempre que nos procedimentos de licenciamento ambiental for necessária a realização de EIA/RIMA.

Identificação e assinatura do delegado (a):



---

Michel Fegury Junior – Procuradoria Seccional Federal de Londrina  
Londrina, 17/04/2010

*Digitado  
Aguiar*

## Anexo I

Formulário para Alteração nas minutas do Código Ambiental e da Lei do Perímetro Urbano, do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina:

Artigo a ser alterado:

**Art. 4º.**

**XXXIX – Controle Social:** conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representação técnica e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

Natureza da Alteração:

( x ) – **Modificativa:** alteração do texto proposto.

Texto da nova redação:

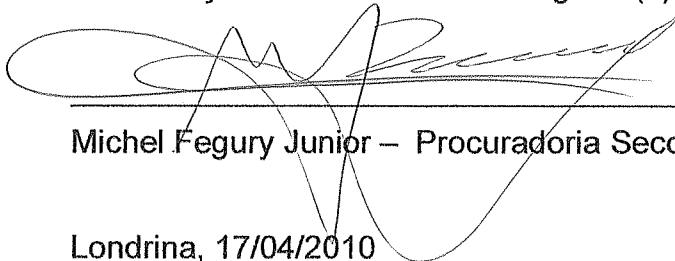
**Art. 4º.**

**XXXIX – Controle Social:** conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representação técnica e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas ao **patrimônio ambiental**;

Justificativa:

1) O controle da sociedade não pode ficar restrito às políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos. Mais do que isso, deve abranger todos os aspectos do patrimônio ambiental para haver harmonia com a previsão do inciso XXIV do art. 6º, que estabelece a ação conjunta do Poder Público e da sociedade no gerenciamento da utilização adequada do patrimônio ambiental.

Identificação e assinatura do delegado (a):



Michel Fegury Junior – Procuradoria Seccional Federal de Londrina

Londrina, 17/04/2010

*digitalizado  
agm ldo*

## Anexo I

Formulário para Alteração nas minutas do Código Ambiental e da Lei do Perímetro Urbano, do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina:

Artigo a ser alterado:

Art. 6º.

Natureza da Alteração:

( x ) – **Aditiva:** acréscimo ao texto proposto.

Texto da nova redação:

Art. 6º.

§1º. O amplo intercâmbio de informações entre o Poder Público e a coletividade com vistas ao gerenciamento da utilização adequada e à defesa conjunta do Patrimônio Ambiental poderá ser realizado sempre através da rede mundial de computadores – internet, atendendo-se aos princípios estabelecidos nos incisos VI, VIII, XXI e XXIV do *caput* deste artigo.


§2º. A utilização prioritária da internet pelo Poder Público se aplica a todos os demais casos em que esta lei garante à coletividade o acesso às informações sobre o patrimônio ambiental, bem como nas hipóteses em que a sociedade tem o direito ou dever de informar, denunciar, exigir ou reclamar ao Poder Público sobre situações que causam ou possam causar impactos ambientais.

§3º. É facultada às pessoas físicas e jurídicas enquadradas nas hipóteses dos parágrafos anteriores a utilização de certificado digital instituído pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24.08.2001, como alternativa à necessidade de identificação por assinatura nos respectivos documentos.

Justificativas:

1) O objetivo da proposta é permitir ao Poder Público cumprir o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, através da modernização de sua gestão, propiciando drástica redução de consumo de papel e combustíveis gastos com deslocamentos de veículos tanto pela coletividade como pelo Poder Público e a conseqüente economia de recursos públicos e privados.

Identificação e assinatura do delegado (a):



Michel Fegury Junior – Procuradoria Seccional Federal de Londrina

Londrina, 17/04/2010

*Digitado  
geralmente*

## Anexo I

Formulário para alterações nas minutas do Código Ambiental e da Lei do Perímetro Urbano que compõe o Plano Diretor Participativo do Município de Londrina:

Artigo a ser alterado:

69

Natureza da Alteração:

- ( ) – Supressiva : exclusão do texto proposto;  
(X) – Modificativa : alteração do texto proposto;  
( ) – Aditiva : acréscimo ao texto proposto.

Texto da nova redação:

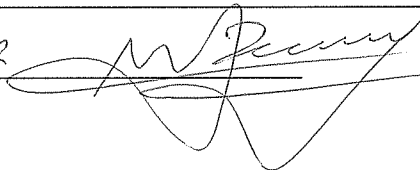
O PODER EXECUTIVO DETERMINARÁ MEDIDAS DE EMERGÊNCIA QUE VISEM EVITAR EPISÓDIOS CRÍTICOS DE POLUIÇÃO AMBIENTAL OU IMPEDIR SUA CONTINUIDADE EM CASO DE GRAVE OU IMINENTE RISCO A SAÚDE HUMANA OU PARA O PATRIMÔNIO AMBIENTAL

Justificativa:

TORNAR MAIS EFICAZ A ATUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO, RETIRANDO-LHE A FACULDADE DE DETERMINAR MEDIDAS DE EMERGÊNCIA, PARA OBRIGÁ-LO A DETERMINÁ-LAS.

Identificação e assinatura do delegado (a):

MICHEL REGURY JUNIOR



17 e 18 de Abril de 2010.

## Anexo I

Formulário para alterações nas minutas do Código Ambiental e da Lei do Perímetro Urbano que compõe o Plano Diretor Participativo do Município de Londrina:

Artigo a ser alterado:

20

Natureza da Alteração:

- ( ) – Supressiva : exclusão do texto proposto;  
(X) – Modificativa : alteração do texto proposto;  
( ) – Aditiva : acréscimo ao texto proposto.

Texto da nova redação:

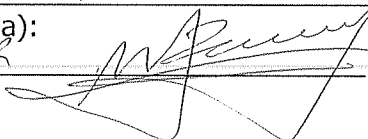
A SEMA TEM POR FINALIDADE ASSESSORAR A FORMULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL E NAS DIRETRIZES GOVERNAMENTAIS PARA O MEIO AMBIENTE E OS RECURSOS AMBIENTAIS, PLANEJAR, COORDENAR, SUPERVISIONAR, CONTROLAR, EXECUTAR E FAZER EXECUTAR A POLÍTICA MUNICIPAL E AS DIRETRIZES GOVERNAMENTAIS FIXADAS PARA O MEIO AMBIENTE.

Justificativa:

AMPLIAR A FINALIDADE DA SEMA HASA VISTA QUE A FORMULAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL É FEITA DE FORMA CONJUNTA COM A SOCIEDADE, QUE TAMBÉM DEVE CONTAR COM A ASSESSORIA DA SEMA E NÃO SÓ O PREFEITO.

Identificação e assinatura do delegado (a):

MICHEL REGURY JUNIOR



17 e 18 de Abril de 2010.

AUTOR: MICHEL

  
Digitado

## Anexo I

Formulário para alterações nas minutas do Código Ambiental e Lei do Perímetro Urbano que compõe o Plano Diretor Participativo do Município de Londrina:

Artigo a ser alterado:

Art. IV  
125 - 126

Natureza da Alteração:

- ( ) – Supressiva : exclusão do texto proposto.
- Modificativa : alteração do texto proposto.
- ( ) – Aditiva : acréscimo ao texto proposto.

Texto da nova redação:

~~RETRAI, JUNTAMENTE COM A COLETA SELETIVA.~~  
retirar: (juntamente com a coleta seletiva)

Justificativa:

Identificação e assinatura do delegado (a):

*Milton José Marques*

Londrina, 16/03/2010

*esta  
digitada*



## Anexo I

Formulário para alterações nas minutas do Código Ambiental e Lei do Perímetro Urbano que compõe o Plano Diretor Participativo do Município de Londrina:

Artigo a ser alterado:

Art. 155

Natureza da Alteração:

- ( ) – Supressiva : exclusão do texto proposto.  
( ) – Modificativa : alteração do texto proposto.  
 – Aditiva : acréscimo ao texto proposto.

Como se resolveu.

Texto da nova redação:

Colocar "..." → com a cultura e o meio urbano

(...) → em caso de ~~erro~~ de guarda responsável.

Justificativa:

16558 → suas

Identificação e assinatura do delegado (a):

Volnei Urubaru

Londrina, 16/03/2010

digitado  
ester

## Anexo I

Formulário para alterações nas minutas do Código Ambiental e da Lei do Perímetro Urbano que compõe o Plano Diretor Participativo do Município de Londrina:

Artigo a ser alterado:

CAPÍTULO I, ART. 2º

Natureza da Alteração:

- Supressiva : exclusão do texto proposto;  
 - Modificativa : alteração do texto proposto;  
 - Aditiva : acréscimo ao texto proposto.

Texto da nova redação:

CAPÍTULO I, 1º

(Suprimir)

Justificativa:

REALIZAÇÃO DO PROJETO, SEMPRE  
E EXCLUSÃO DA PAL. AMBIVES DA SAMA.

Identificação e assinatura do delegado (a):

VALDIR VENTURINI

17 e 18 de Abril de 2010.

## Anexo I

Formulário para alterações nas minutas do Código Ambiental e da Lei do Perímetro Urbano que compõe o Plano Diretor Participativo do Município de Londrina:

Artigo a ser alterado:

Natureza da Alteração:

- Supressiva : exclusão do texto proposto;  
 - Modificativa : alteração do texto proposto;  
 - Aditiva : acréscimo ao texto proposto.

Texto da nova redação:

Justificativa:

Identificação e assinatura do delegado (a):

17 e 18 de Abril de 2010.

Digitado  
Gita



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL – LONDRINA-PR

Ofício PSF nº 217/2010

Londrina, 16 de abril de 2010.


Ao Exmo. Sr.  
Carlos Alberto Hirata  
Diretor Presidente  
IPPUL – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina

Assunto: Indicação de Representante da Procuradoria Seccional Federal de Londrina para participar como delegado na 3ª Conferência para aprovação das minutas das leis complementares do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina

Senhor Diretor Presidente,

Em cumprimento ao Regimento Interno da 2ª Conferência para aprovação das minutas das leis complementares do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina, a realizar-se nos dias 17 e 18.04.2010, o representante da Procuradoria Seccional Federal de Londrina para a vaga de delegado destinada ao segmento do Poder Público Federal é o procurador federal indicado a seguir:

Nome: **Michel Fegury Junior**  
RG: 3.963.327-2 – SSP-PR  
CPF: 520.109.539-91

  
Marcus Alexandre Alves  
Procurador Chefe da PSF - Lda  
Mat 1.480.396 - OAB/PR 40.291

## Anexo I

Formulário para alterações nas minutas do Código Ambiental e da Lei do Perímetro Urbano que compõe o Plano Diretor Participativo do Município de Londrina:  
Artigo a ser alterado:

Natureza da Alteração:

- Supressiva : exclusão do texto proposto;  
 – Modificativa : alteração do texto proposto;  
 – Aditiva : acréscimo ao texto proposto.


Texto da nova redação:

no Anexo 01 do lado oeste (divisa com município de Cambé) Gleba Jacutinga, a linha do Perímetro Urbano deverá ser estendida até a divisa municipal com Cambé.

Justificativa:

A área a ser anexa é delimitada e expõe um excesso entre a área urbana de Londrina e a Rodovia 455 que já se apresenta com áreas urbanas de Cambé e Joazeiro e imediata ocupação de logística e indústria.

Identificação e assinatura do delegado (a):

  
Luiz Guilherme C. Augusto da Silva  
Delegado do Secovi

17 e 18 de Abril de 2010.

## Anexo I

Formulário para alterações nas minutas do Código Ambiental e da Lei do Perímetro Urbano que compõe o Plano Diretor Participativo do Município de Londrina:  
Artigo a ser alterado:

Natureza da Alteração:

- Supressiva : exclusão do texto proposto;  
 – Modificativa : alteração do texto proposto;  
 – Aditiva : acréscimo ao texto proposto.

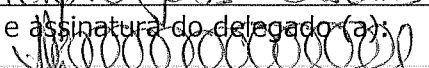
Texto da nova redação:

no Anexo 01 do lado norte, no encampamento para works operários urbano ocupado foi cedido ao Jacutinga (único local do Jacutinga, que a área urbana considere o parâmetro de base hidrográfica e se estenda até o divisor de águas, no sentido da works)

Justificativa:

Das seguintes razões: 1) seguir a tendência de recado, que é a área urbana crescer em direção a works 2) ser o único local no Jacutinga que foi cedido com áreas urbanas 3) ser coerente com o princípio das bases hidrográficas.

Identificação e assinatura do delegado (a):

  
Luiz Guilherme C. Augusto da Silva  
Delegado Secovi

17 e 18 de Abril de 2010.

## PROPOSTA MODIFICATIVA

### **Texto proposto:**

Mudança no anexo I no lado oeste (divisa Londrina/Cambé) Gleba Jacutinga a linha do perímetro urbano deverá ser estendida até a divisa do Município com Cambé.

### **Justificativa:**

A área a ser anexada é diminuta e expõe uma exceção entre a área urbana de Londrina e a Rodovia PR-445 que já se apresenta com área urbana e forte e imediata ocupação de logística e indústria.

### **Texto proposto:**

No anexo I do lado norte no encaminhamento para Warta o perímetro urbano ocupado já chegou ao Jacutinga (único local do jacutinga, que a área urbana considere o parâmetro de bacia hidrográfica e se estenda até o divisor de água no sentido norte (Warta).

### **Justificativa:**

Pelos seguintes motivos: 1) seguir a tendência de mercado, que é a área urbana crescer em direção à Warta;

2) ser o único local no Jacutinga que já chegou com área urbana;

3) ser coerente com o princípio das bacias hidrográficas.

Proposta: Luiz Guilherme C. Alho da Silva  
Delegado SECOVI